

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.429/2000

Altera a legislação que concede o benefício da MEIA PASSAGEM ESCOLAR nos transportes urbanos na Cidade do Salvador

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino do primeiro, segundo e terceiro graus, localizados no município do Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, durante o calendário oficial, excetuando-se os dias de domingo e feriados.

§ 1º - Gozarão dos benefícios desta Lei os estudantes com idade superior a sete anos, cadastrados no Sistema de Meia Passagem Escolar-SMPE e que residem a mais de um quilômetro do seu estabelecimento de ensino, desde que não sejam beneficiários de gratuidade nos transportes coletivos.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo aos estudantes dos cursos de pós-graduação, supletivo, de suplência, de pós-graduação e de outros não enquadrados como cursos regulares de educação básica e que não existam frequência diária durante o período letivo.

Art. 2º - A concessão do benefício desta Lei fica condicionada ao processo anual dos estabelecimentos de ensino, indicados no caput do artigo 1º, no Sistema de Meia Passagem Escolar e a sua regularização junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

Parágrafo único - O cadastramento dos estudantes beneficiados

deverá ser realizado entre os dias 01 de fevereiro e 31 de outubro de cada ano e a invalidação da credencial autorizativa do benefício poderá ser realizada em qualquer período do ano.

Art. 3º - Perderão o direito ao benefício da Meia Passagem Escolar os estudantes que deixarem de frequentar as aulas por um período superior a trinta dias.

§ 1º - Cabe aos estabelecimentos de ensino, cadastrados neste Sistema de Meia Passagem Escolar, encaminharem, trimestralmente, ao gestor deste sistema, a relação dos alunos que se enquadram no dispositivo do caput deste artigo, sob pena de suspensão do benefício aos alunos matriculados na instituição inimplemente.

§ 2º - A responsabilidade na guarda da credencial autorizativa do benefício será atribuída ao estudante beneficiado e seu uso indevido ou fraudulento implicará na suspensão do benefício pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de fevereiro de 2000

ANTONIO MBRASSAHY
Prefeito

GILDASIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MARCOS ANTONIO MEDRADO
Secretário Municipal dos Transportes Urbanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 12.355 de 10 de fevereiro de 2000

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o carnaval de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - As entidades carnavalescas, assim entendidas como blocos de bloco, blocos de percussão, de índio, alternativos, infantis, alças, cordões e trincas autônomos independentes, durante o carnaval de 2000, obedecerão os fluxos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma linear, pelas entidades carnavalescas e blocos autônomos independentes, nos trechos compreendidos entre Campo Grande/Praça Castro Alves/Campo Grande (Circuito Osmar), Barra/Ondina (Circuito Dóris) e Praça da Sé/Sítio Adhemar/Praça da Sé (Circuito Batafona).

Parágrafo único - O fluxo estará na dependência direta do local de amação das entidades, bem como de sua dispersão.

Art. 3º - Serão os locais de amação das entidades carnavalescas:

- I - Vitória;
- II - Araujo Pinheiro;
- III - Barra;

- IV - Av. Ondina, em frente ao Clube Espanhol (bloco infantil);
- V - Viçoso da Sé;
- VI - Praça da Sé;
- VII - Rua da Misericórdia.

Art. 4º - As entidades que amarem seus blocos na Vitória e na Av. Araújo Pinheiro deslocarão no circuito Osmar, e cumprirão a seguinte programação:

I - Dia 02 de março, quinta-feira, a partir das 19:00h: Cortejo do Rei Mero, NANA BANANA, ALÔ INTER, BAFO DE JEGUE, 100% NEGRO, PAREÓ, SÓFIA FINA, EFEITO COLATERAL, ALERTA GERAL, PATOTA DO VAZ, AS FÉRIAS, ME SIGA, BLOCO DA MELHOR IDADE - LA BOHEMIA, DORTEXO AFRO, BECO DE GAL, COMUNICAÇÃO, SECOS E MOLHADOS PARA FRA ACREITAR, VENHA COM NÓS, MORMAÇO, PINTO COM BISCOITO e outros.

II - Dia 03 de março, sexta-feira, a partir das 15:00h: CLUBE DO RATO, SIMPATIA PRA JE AMOR, MISTURA FINA, REINTE, SAUDADE NA AVENIDA É FOLIA, AS DONOZKAS, COMUNICAÇÃO, PAREÓ, AMORAXE, ARRASTÃO 100 NOME, BRILHO DO SOL, ENERGIA BAHIANA, TARRINDO DE "O", MALCOM X, BAFO DE JEGUE, SECOS E MOLHADOS, ME DEIXE A VONTADE, COME LIXO, AS VAZDORAS, OS NEGÓCIOS, AS SAFADIHAS, STIKA E PUXA, ANOS DOURADOS, "TIANODÉ, ME SIGA, SÓNDOS, AS INCUBULADAS, MILENAR e outros.

III - Dia 04 de março, sábado, a partir das 13:00h: ODARA INFANTIL e ALGODÃO DO... dos infantis, e a partir das 13:00h: BAFO DE JEGUE, BLOCO DA... BOLA CHEIA, AS MOURAÍNAS, PARA-LÉGUAS, EU VOU, HU... UVA, QUAL É?, TETE VIPS, BIZU, PODER ORSALHO, FRENIPE... ETU, ME DEIXE A... ADE, PRÉ-DATADO, MALÉ DE MALÉ, SAU... AVENIDA É FOLIA... DO CAJÁ, BLOCO DOS CORNOS, DRI... ENZA, ILÉ AYI... HAS, ESCORPIÃO, COMUNICAÇÃO, O... CUMTERIAS, PAREÓ, XOURUME, VOO LIVRE, ME BELA, BANANA, REGGAE ENFADIM BAHIANA, MALCOM X, COCO PILEME, BRILHO DO SOL, AS GOSTOSAS, KAYALA DA BAHIA, SERPENTE DOS INSTRUMENTADORES.

Salvador, 11 de fevereiro de 2000